



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

GT (Inovação no Setor Público)

LINGUAGEM SIMPLES E A DEMOCRATIZAÇÃO DO DIREITO: COMENTÁRIOS AO PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES

Arlindo Francisco de Queiroz Neto¹

João Pedro Pinto do Monte²

RESUMO

O presente artigo possui como objetivo geral analisar a aplicação da Linguagem Simples no direito brasileiro. Para isso, os objetivos específicos são: a) destacar a relação e os problemas existentes entre o direito e o juridiquês; b) evidenciar a importância da democratização do direito e a nova concepção da linguagem jurídica: a Linguagem Simples; c) apontar alguns aspectos da Linguagem Simples na comunicação jurídica, como a coesão, a coerência e a concisão textual; e d) mostrar o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples como um avanço na democratização do direito no Brasil. Utiliza-se como metodologia a pesquisa bibliográfica baseada em dados qualitativos para discutir e argumentar os resultados a partir de percepções da realidade jurídico-social brasileira e internacional, além de trazer fontes de pesquisa que refletem o referido tema a partir de uma abordagem hipotético-dedutiva. Conclui-se que o presente artigo mostra a relevância da linguagem para o estabelecimento da comunicação na sociedade. Verifica-se que o juridiquês é um mecanismo de elitização e segregação da sociedade, pois dificulta a compreensão dos direitos e deveres por parte das pessoas que não possuem o conhecimento técnico-jurídico. Constata-se que o uso de uma linguagem repleta de termos excessivamente rebuscados pode limitar o acesso ao direito e, por conseguinte, ao Poder Judiciário, em desrespeito à democracia, além de outros direitos garantidos pela Constituição de 1988 e por normas internacionais. Sendo assim, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples é essencial para a democratização do direito e do Poder Judiciário no Brasil.

Palavras-chave: Linguagem Simples; linguagem jurídica; democratização do direito; Poder Judiciário.

¹ Advogado. Graduado em Direito pela Universidade Potiguar (UNP). Técnico em Informática pela Escola Agrícola de Jundiá (EAJ/UFRN). Secretário-Geral do Cascudo JuriLab (UFRN/CNPQ). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7662591004412607>. E-mail: arlindoneto578@gmail.com.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). cursista em Técnico em Serviços Jurídicos pelo Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG). Técnico em Informática pelo Instituto Federal do Pará (IFPA). Secretário-Geral do Cascudo JuriLab (UFRN/CNPQ). Estagiário do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2114142584821001>. E-mail: joao.pedro.monte.072@ufrn.edu.br.



1 INTRODUÇÃO

A linguagem, essência da comunicação e do conhecimento humano, é um elemento primordial para a evolução das sociedades. No que tange à linguagem jurídica, esta é imprescindível para o direito e para a sociedade, pois permite - ou deveria permitir - que essa possa compreender e estar ciente de seus direitos e deveres. No entanto, conforme é possível observar no cenário brasileiro, a linguagem técnico-jurídica que se consolidou desde os primórdios se configura como elitista e segregacionista, indo na contramão da democracia.

Atualmente, é largamente citado o princípio do acesso à justiça, consagrado no art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), sendo um corolário da democracia. Porém, muito se fala apenas em gratuidade judiciária, defesa gratuita por meio da Defensoria Pública, etc. De fato, essas são faces do acesso à justiça, mas não são as únicas problemáticas enfrentadas pela maioria da população, especialmente os indivíduos que não dominam o conhecimento técnico-jurídico.

Este estudo delimita-se à temática da linguagem jurídica, mais especificamente, de uma nova concepção dessa linguagem: a Linguagem Simples. Esta constitui-se em um movimento internacional, que visa promover a democratização do direito, por meio de uma linguagem jurídica clara, objetiva, transparente e acessível, conforme a sua construção no decorrer das últimas décadas, especialmente no Brasil.

A inacessibilidade da linguagem jurídica tradicional promove o afastamento da maioria da população, principalmente os grupos mais vulneráveis, do direito e, por conseguinte, do Poder Judiciário. Assim, surge a seguinte problemática central: como democratizar o acesso ao direito por meio da linguagem jurídica no Brasil?

O presente artigo tem como objetivo geral analisar a aplicação da Linguagem Simples no direito brasileiro. Para isso, os objetivos específicos são: a) destacar a relação e os problemas existentes entre o direito e a linguagem jurídica, com ênfase no juridiquês; b) evidenciar a importância da democratização do direito e uma nova concepção da linguagem jurídica, com ênfase nas origens e conceitos da Linguagem Simples; c) apontar alguns aspectos da Linguagem Simples na comunicação jurídica, como a coesão, a coerência e a concisão textual; e d) mostrar o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, iniciativa criada pelo Conselho



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

Nacional de Justiça (CNJ), como um avanço na democratização do direito e do Poder Judiciário no Brasil.

Nesse sentido, este estudo se justifica em virtude da importância que possui a democratização do direito por meio da linguagem jurídica no Brasil, tendo em vista que a linguagem jurídica tradicional, excessivamente rebuscada e complexa, viola os princípios constitucionais da clareza, da transparência, da publicidade, do acesso à justiça e, especialmente, da democracia. Em razão disso, faz-se necessário incentivar e promover a discussão e a produção acadêmica, jurídica e social sobre o presente tema.

Quanto à estruturação, o presente estudo, em primeiro lugar, após a introdução e o referencial teórico, desenvolve-se a partir da relação e dos problemas existentes entre o direito e a linguagem jurídica, com ênfase no juridiquês, além de trazer a democratização do direito e uma nova concepção da linguagem jurídica: a Linguagem Simples (Seções 2 e 3). Em segundo, faz-se uma análise dos principais aspectos da Linguagem Simples na comunicação jurídica, quais sejam: a coesão, a coerência e a concisão textual, além de trazer o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples como um avanço na democratização do direito e do Poder Judiciário no Brasil (Seções 4 e 5).

Por fim, encerra-se com as considerações finais, referências e um apêndice com exemplos práticos para a aplicação da Linguagem Simples na comunicação jurídica, conforme as seções a seguir.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

No presente artigo, em primeiro lugar, após a introdução, este referencial teórico e os procedimentos metodológicos, Bickerton (2009), Habermas (2013), Monteiro (2017), Clementino (2021), Aguiar (2022), Batista; Freitag (2022), Monte (2023), Vasconcelos; Aguiar (2024) e Moreira *et al.* (2024) abordam a relação e os problemas existentes entre a sociedade, o direito e a linguagem jurídica, com ênfase no juridiquês, a linguagem jurídica tradicional que possui uma sofisticação excessiva, a qual gera a exclusão das pessoas que não possuem o conhecimento técnico-jurídico (Seção 4).

Em seguida, Kafka (2008), Hagan (2013), Sobota (2014), Fischer (2018), Barroso (2020), Clementino (2021), Aguiar (2022), Oliveira (2023) e Monte (2023), falam sobre a



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

democratização do direito e uma nova concepção da linguagem jurídica: a Linguagem Simples, esta que é uma oposição a textos jurídicos complexos que exigem grande esforço de leitura e tendem a confundir os leitores, especialmente os mais vulneráveis, que possuem o conhecimento técnico-jurídico (Seção 5).

Na seção posterior, Oliveira (2012) e Pereira; Santa Rosa; Guimarães (2023) fazem uma análise dos principais aspectos da Linguagem Simples na comunicação jurídica, com ênfase na coesão, na coerência e na concisão textual, elementos essenciais para a superação do juridiquês e a adequação da linguagem jurídica aos contextos sociais diversos (Seção 6).

Na penúltima seção, com os princípios da inovação trazidos por Clementino (2021), é apresentado o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, iniciativa criada pelo CNJ, como um avanço na democratização do direito e, por conseguinte, do Poder Judiciário (Seção 7). Por fim, encerra-se com as considerações finais, referências e um apêndice com exemplos práticos para a aplicação da Linguagem Simples na comunicação jurídica, conforme as seções a seguir.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

No que tange aos procedimentos metodológicos, o presente artigo, de teórica-empírica, foi produzido por meio de pesquisa bibliográfica baseada em dados secundários qualitativos e fundamentada na doutrina especializada sobre o tema em análise, a partir de discussões em livros e artigos, além de legislações nacionais e internacionais, e matérias disponíveis na rede mundial de computadores.

Dessa forma, tendo como base a pesquisa bibliográfica, utilizou-se a pesquisa qualitativa para discutir e argumentar os resultados a partir de percepções da realidade jurídico-social brasileira e internacional, além de trazer fontes de pesquisa que refletem o referido tema a partir de uma abordagem hipotético-dedutiva.



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

4 DIREITO E LINGUAGEM JURÍDICA: DA SOFISTICAÇÃO EXCESSIVA À EXCLUSÃO

A linguagem é a essência da comunicação e do conhecimento humano, sendo um elemento essencial para a evolução das sociedades. Assim, a linguagem é algo construído socialmente, a partir das relações humano-humano e humano-ambiente, tornando os indivíduos cada vez mais nativos de suas origens. Logo, sem a linguagem não haveria comunicação na sociedade e, por conseguinte, não existiria o Direito, tendo em vista que a linguagem jurídica é imprescindível para a sua existência.

4.1 ASPECTOS DA LINGUAGEM JURÍDICA

A dinâmica de relacionamento entre os seres humanos em períodos de escassez alimentar e a necessidade de comunicação para permanência das suas famílias e tribos, devem ter impulsionado a origem da linguagem entre esses seres (Bickerton, 2009). Nesse cenário, a linguagem surge como um mecanismo de fortalecimento da raça humana e de transmissão de informações, sendo um elemento essencial para a sua existência.

O filósofo e sociólogo alemão Jürgen Habermas, em seu livro “Direito e Democracia: entre facticidade e validade”, traz o direito como elemento central das discussões sobre a constituição da ordem social. Para esse autor, o direito não é o fenômeno periférico das relações sociais, mas sim a expressão linguística primordial, o meio responsável pela estabilização das interações entre indivíduos, com a consequente composição dos cursos previsíveis e legítimos das interações que se estabelecem na sociedade (Habermas, 2013).

A linguagem é o médium privilegiado da comunicação, um elemento essencial para a humanidade, que possui um efeito estabilizador e pacificador das tensões resultantes das pretensões de validade entre sujeitos com pensamentos e pretensões divergentes. Na prática, os membros de uma determinada comunidade de linguagem têm que supor que falantes e ouvintes podem compreender uma expressão gramatical de modo semelhante, na variedade de situações e dos atos de fala nos quais são empregadas (Habermas, 2013).

No que tange à linguagem jurídica, esta é imprescindível para o Direito, pois permite - ou deveria permitir - que a sociedade possa compreender e estar ciente de seus direitos e deveres. Desta maneira, a legitimação dos interesses em conflito na sociedade e sua



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

representação na esfera pública ocorrem no fluxo de um processo dialógico que deve obedecer a alguns critérios básicos de deliberação, o qual se dá por meio da linguagem (Habermas, 2013).

Diante dessa incursão filosófica, nota-se a importância da linguagem para as relações sociais e, especificamente, da linguagem jurídica para o Direito, pois é por meio dela que a sociedade passa a compreender os seus direitos e deveres, além de estar ciente do mecanismo comum utilizado na esfera social para a resolução de eventuais litígios. Nesse sentido, a linguagem técnico-jurídica não pode ser utilizada como elemento segregador ou elitista, de modo a impedir que a sociedade, sua destinatária, tenha os seus direitos tolhidos.

Portanto, é necessário reconhecer que o próprio hermetismo da linguagem jurídica tradicional pode figurar como um instrumento de limitação da democracia e do amplo acesso à justiça. A linguagem excessivamente rebuscada faz com que as pessoas mais vulneráveis, desprovidas de conhecimento técnico-científico, sejam segregadas das discussões jurídicas, o que impossibilita a efetivação plena do direito. Esses são os efeitos da cultura do juridiquês.

4.2 CULTURA DO JURIDIQUÊS E SEUS PROBLEMAS

De acordo com o art. 13 da CRFB/1988, a língua portuguesa é o idioma oficial do Brasil. Entretanto, tradicionalmente, no âmbito do direito, ou seja, em escritórios de advocacia, fóruns, tribunais, salas de audiências e peças jurídicas escritas, a linguagem que predomina é o juridiquês, uma junção de vocabulário técnico com estilo rebuscado e o emprego de termos em latim, de forma indiscriminada, que o faz ser de difícil compreensão para o público em geral, especialmente os mais vulneráveis (Vasconcelos; Aguiar, 2024).

Historicamente, o tecnicismo empregado na linguagem jurídica deve-se, sobretudo, à transação do jusnaturalismo para o juspositivismo. Dessa forma, consolidou-se uma cultura jurídica elitista e segregacionista, que restringe o conhecimento jurídico a uma pequena parcela da sociedade. O juridiquês vai de encontro a diversos princípios constitucionais, como a clareza, a transparência, o acesso à justiça e, principalmente, a democracia.

Além disso, esse vocabulário inacessível não se coaduna com um movimento crescente no Poder Judiciário brasileiro nos últimos anos: a inovação judicial, uma iniciativa que não se limita à prestação jurisdicional com emprego da tecnologia. Mais do que isso, a inovação judicial implica em uma mudança de paradigma na jurisdição, possuindo como princípio basilar a centralidade no jurisdicionado (Clementino, 2021; Monte, 2023).



No cotidiano jurídico, a linguagem com sofisticação excessiva é observada nas mais diversas situações, conforme se verifica na tabela abaixo.

TABELA 1 - Termos no juridiquês e seus significados

<i>Juridiquês</i>	Significado
<i>Ex tunc</i>	O efeito da decisão se aplica ao passado
<i>Bis in idem</i>	Repetição de uma situação jurídica
<i>Ad argumentandum tantum</i>	Para argumentar
Exordial increpatória	Denúncia
Peça incoativa	Petição Inicial
Irresignação derradeira	Recurso Extraordinário
Pretório Excelso	Supremo Tribunal Federal

Fonte: Os autores.

Segundo Monteiro (2017), além dessas características, a linguagem jurídica mais utilizada no Brasil ainda é representada pela construção de extensos períodos textuais.

Nesta perspectiva, é possível constatar que, fora as desigualdades sociais, o próprio tecnicismo da linguagem e o uso das formalidades excessivas dos textos e procedimentos jurídicos, que ultrapassam os elementos essenciais da tradição jurídica, corroboram para o afastamento da sociedade do direito e, por conseguinte, do Poder Judiciário. A linguagem rebuscada de forma excessiva e seu distanciamento da linguagem comum, além de impedir a comunicação com os jurisdicionados, também implica em problemas de compreensão por parte dos próprios profissionais da área jurídica (Aguiar, 2022).

Por exemplo, em um julgamento na cidade de Barra Velha, na Comarca de Santa Catarina/ES, um magistrado teria proferido a seguinte ordem: “Encaminhe o acusado ao ergástulo público”. A linguagem inacessível utilizada pelo juiz, impossibilitou que sua decisão fosse cumprida de imediato, dada a ausência de compreensão por parte dos próprios servidores do Poder Judiciário e do acusado acerca do significado da expressão ergástulo, um sinônimo arcaico de cadeia. Quando o juiz descobriu que nem os seus subordinados entendiam o que ele



falava, decidiu substituir os termos difíceis por palavras mais simples e compreensíveis (Aguiar, 2022).

É válido destacar que a linguagem jurídica jamais poderá deixar de ser dotada de sua terminologia própria, sua técnica específica, trazida da tradição jurídica (Moreira *et al.*, 2024). Tais termos como petição inicial, recurso especial, usucapião, esbulho e agravo de instrumento devem permanecer pois compõem o vocabulário jurídico. Isto é, o que se busca não é a anulação da linguagem técnico-jurídica, mas sua adequação para atingir também quem está fora da comunidade de práticas jurídicas, ou seja, a comunidade de fala no sentido mais amplo, nos termos da sociolinguística (Batista; Freitag, 2022).

Portanto, flexibilizar o juridiquês não significa retirar a identidade que caracteriza o direito e os profissionais da área jurídica, mas sim potencializar os efeitos do direito na sociedade, tornando-o mais compreensível e democrático. Em outros termos, faz-se imprescindível o estabelecimento de uma comunicação clara e empática, por meio de uma linguagem simples e acessível junto ao jurisdicionado. Isto é, a Linguagem Simples.

5 DEMOCRATIZAÇÃO DO DIREITO E UMA NOVA CONCEPÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA: A LINGUAGEM SIMPLES

A democracia contemporânea centra-se no debate público, no oferecimento de razões, de justificações para as decisões políticas e jurídicas, e tem como protagonista a sociedade. Ela se manifesta, também, no respeito aos direitos fundamentais de todos, inclusive das minorias. Além disso, por meio da jurisdição constitucional, ela deve funcionar como uma etapa da interlocução mais ampla com o legislador e com a esfera pública, sem oprimir a voz social. Nesse cenário, a linguagem jurídica é primordial para a democracia, o que exige o uso de uma linguagem simples, clara e acessível à sociedade.

5.1 DEMOCRACIA E A LINGUAGEM JURÍDICA TRADICIONAL

A democracia brasileira atual é feita de votos, direitos e razões. Isso dá a ela três dimensões distintas: a) a democracia representativa, que tem como elemento central o voto e como protagonistas o Congresso Nacional e o Presidente da República, que são agentes públicos eleitos pela vontade popular; b) a democracia constitucional, que tem como elemento central os direitos fundamentais e como protagonista o Poder Judiciário, em cuja cúpula está o



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

Supremo Tribunal Federal (STF); e c) a democracia deliberativa, que tem como elemento central o debate público, o oferecimento de razões, de justificações para as decisões políticas, e como protagonista a sociedade civil (Barroso, 2020).

Diante disso, é notório que a democracia preza por princípios e valores que visam garantir a liberdade, a igualdade e a pacificação social. Nessa linha, a acessibilidade da linguagem jurídica nasce do princípio democrático, ou seja, é possível vislumbrar a necessidade de que o direito seja mais acessível, principalmente em termos de compreensão do que diz ou quer dizer, em respeito à democracia.

No entanto, a linguagem jurídica, desde os primórdios, funciona como um mecanismo de exclusão, especialmente para os grupos mais vulneráveis da sociedade. Dito de outra forma, ela faz com que as pessoas que não a dominam não sejam capazes de compreender a informação contida em seus discursos complexos. O sentido fica retido em inúmeros termos técnicos e estruturas estilísticas excessivamente rebuscadas (Aguiar, 2022).

Em contraposição à democracia, a linguagem jurídica tradicional blinda o universo jurídico do acesso de grande parte da população, notadamente os mais vulneráveis, desprovidos de instrução técnica. Historicamente, magistrados, promotores, advogados e outros profissionais do direito têm utilizado a linguagem jurídica de maneira tão específica que gera um afastamento da sociedade com o direito e, por conseguinte, com o Poder Judiciário, pois a incompreensão desencadeia a insegurança e a desconfiança.

A linguagem jurídica tradicional, além de monopolizar uma parte do poder nas mãos da classe jurídica, garante a ela um grande prestígio social. Este tipo de linguagem desnecessariamente rebuscada implica em perceber um Poder Judiciário (com todos os seus atores) elitista e pouco democrático. Logo, esse tipo de linguagem viola diversos princípios constitucionais, por exemplo a clareza, a transparência, o acesso à justiça, a publicidade e, especialmente, a democracia (Aguiar, 2022).

Todavia, apesar desse tema ter ganhado mais amplitude atualmente, essa falta de compreensão do direito pelos cidadãos já era trazida pelo jurista alemão Franz Kafka, em sua obra *O processo*, em 1925. Nesta obra, ele descreve a alienação e a desesperança de um homem num mundo que não consegue compreender, para se submeter às leis sem questionar, pela impossibilidade de se defender do desconhecido (Kafka, 2008). Essa situação é análoga à atual, apesar de ter sido pensada e escrita há mais de uma década.



5.2 ORIGENS E CONCEITOS DA LINGUAGEM SIMPLES

A Linguagem Simples tem suas raízes em um movimento que ficou conhecido como *Legal Design*, uma solução inovadora para transformar o meio jurídico, buscando se dissociar de um ambiente reativo, que espera pelas demandas judiciais para só, posteriormente, elaborar as soluções. Esse movimento foi criado pela professora Margareth Hagan, na *Stanford University*, nos Estados Unidos, em meados de 2013.

De acordo com Hagan, o *Legal Design* consiste na aplicação do design com foco no ser-humano e visto sob a ótica do direito, com o intuito de tornar sistemas e serviços jurídicos mais empáticos, compreensíveis e efetivos (Hagan, 2013). Em suma, ele busca uma apresentação que facilite a absorção do conteúdo, principalmente para os usuários, afastando do meio jurídico a rigidez lexical e o já citado juridiquês, que dificultam ou impedem a compreensão por parte dos próprios destinatários do direito (Monte, 2023).

Nessa perspectiva, surge o termo Linguagem Simples, que é uma tradução do termo em inglês *Plain Language*. Ainda não existe uma definição específica do que é Linguagem Simples, mas pode-se dizer que ela consiste em uma oposição a textos complexos, às vezes incompreensíveis à primeira vista, que exigem grande esforço de leitura e tendem a confundir os leitores (Fischer, 2018).

A Linguagem Simples, que já se constitui em um movimento internacional, visa promover a democratização do acesso à informação para a cidadania, conforme a sua construção no decorrer das últimas décadas. Historicamente, um de seus primeiros registros consta da década de 1970, nos Estados Unidos, com o presidente Jimmy Carter, que estabeleceu padrões de linguagem clara sobre o serviço público americano (Sobota, 2014).

Em 1972 o presidente norte-americano Richard Nixon determinou que o diário oficial do governo fosse redigido de forma que o cidadão comum compreendesse. Em 1978, o presidente Jimmy Carter, determinou que uma ordem executiva fosse redigida de forma simplificada. Nessa perspectiva, diversos episódios isolados aconteceram no decorrer das décadas, que consistiram em ações sobre a Linguagem Simples em diversos países, como a Inglaterra, o Canadá e a Colômbia (Fischer, 2018).

Em 2010, novamente nos Estados Unidos, o então presidente Barack Obama promulgou a Lei de Linguagem Clara, a qual diz que os regulamentos devem ser simples e



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

fáceis de entender, com o objetivo de minimizar a incerteza e o litígio. O propósito desta Lei é melhorar a eficácia e a responsabilidade das agências federais perante o público, promovendo uma comunicação governamental que o público possa compreender e utilizar (Oliveira, 2023).

No Brasil, na década de 1990, apesar da Linguagem Simples ainda não ter sido difundida no cenário internacional, o legislador já se preocupava com a linguagem jurídica. Em 1998, foi publicada a Lei Complementar nº 95/1998, que dispôs sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o § único do art. 59 da CRFB/1988. Segundo essa lei, as disposições normativas devem ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, ou seja, com uma linguagem jurídica simples, clara e acessível (Brasil, 1998).

Nesse sentido, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em cumprimento ao previsto no inc. XXXIII do art. 5º, no inc. II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da CRFB/1988, veio para asseverar que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, a qual será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (Brasil, 2011).

Após a expansão do movimento internacional pela Linguagem Simples, a primeira ação que se tem conhecimento no Brasil, aconteceu no Estado de São Paulo, no ano de 2016, através do guia “Orientações para adoção de linguagem clara”, que consistia em um roteiro que ensinava como simplificar um texto. Em 2017, o Governo Federal lançou a cartilha “Fugindo do burocratês: como facilitar o acesso do cidadão ao serviço público”, por meio do programa nacional de gestão pública e desburocratização, no intuito de auxiliar o cidadão a ter acesso com mais facilidade ao serviço público (Oliveira, 2023).

Em 2017, entrou em vigor a Lei nº 13.460/2017, que veio trazer as diretrizes para a administração pública utilizar a Linguagem Simples. Em seu art. 5º, inc. XVI, a lei enfatiza a importância da linguagem acessível, representando um significativo avanço no acesso à informação, ao determinar a utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos desnecessários (Brasil, 2017). Seguindo as mesmas premissas, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) também se alinhou a esse movimento democratizador³.

³ Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.
[...]



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

Em 2022, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) instituiu a política de utilização da Linguagem Simples no âmbito do Poder Judiciário estadual, por meio do Ato nº 024/2022-p, com os seguintes objetivos: I - propiciar a utilização de linguagem simples e clara em todos os atos e comunicações do Poder Judiciário; II - possibilitar que todas as pessoas possam entender com facilidade os regramentos e orientações do Poder Judiciário; III - promover a transparência e o acesso à informação pública; IV - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento (TJRS, 2022).

Além de exemplos no cenário jurídico nacional, vale citar também a norma recente da *International Organization for Standardization (ISO)*, a federação mundial de organismos de normalização, que estabelece os princípios e as diretrizes que orientam a elaboração de documentos em Linguagem Simples, mundialmente conhecida como *Plain Language*. As diretrizes especificam a forma como os princípios são interpretados e aplicados, a distinção entre linguagem simples e linguagem fácil, dentre outras questões (Monte, 2023).

Segundo a ISO 24495-1:20236, a Linguagem Simples consiste em uma comunicação que coloca os leitores em primeiro plano, como prioridade na relação comunicacional. Assim sendo, ela garante aos leitores a possibilidade de encontrar no texto o que precisam, compreendê-lo e utilizá-lo. Ela tem o poder de criar confiança junto aos leitores, de facilitar o acesso às instituições jurídicas e fazer com que estas cumpram o seu papel de maneira eficiente, pautadas nos princípios da inovação judicial (Clementino, 2021; Monte, 2023).

Sistematicamente, a Linguagem Simples pode ser expressa pela dualidade clareza/eficiência, o que envolve processos de simplificação, ou seja, tradução dentro da mesma língua, e de facilitação linguística, isto é, estruturação e comunicação. Um texto é considerado em Linguagem Simples quando apresenta a seguinte estrutura: a informação procurada é facilmente encontrada; a informação que foi encontrada é compreendida; e a utilização dessa informação pode ser feita de maneira efetiva sem a necessidade de reler o conteúdo ou solicitar que terceiros leiam (Aguiar, 2022).

§ 6º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

Portanto, a Linguagem Simples oferece uma maneira de repensar e melhorar as experiências do direito para todas as pessoas, conforme suas especificidades. É a linguagem adequada ao contexto. Além disso, vale ressaltar que não há banalização do direito ou da linguagem jurídica, mas sim um aprimoramento da comunicação e da linguagem, visando otimizar a acessibilidade ao direito e, por conseguinte, ao Poder Judiciário, tornando-o mais acessível, justo e democrático.

6 PRINCIPAIS ASPECTOS DA LINGUAGEM SIMPLES NA COMUNICAÇÃO JURÍDICA

O processo de comunicação é uma via de mão dupla, mas quem enuncia deve buscar atender às demandas comunicacionais do seu público alvo. É primordial que o emissor se preocupe com o receptor, para que este possa compreender a mensagem. Na comunicação jurídica, faz-se necessário que as informações sejam acessíveis a todos os indivíduos, inclusive aos que não possuem o conhecimento técnico do direito. Para isso, a Linguagem Simples é essencial, pois ela se utiliza de três elementos indispensáveis à uma comunicação efetiva, compreensível e democrática: a coesão, a coerência e a concisão textual.

6.1 COESÃO

A coesão pode ser conceituada como o conjunto de estratégias de sequencialização responsável pelas conexões linguísticas entre os elementos constituintes articulados no texto. Dessa forma, ela possibilita ao leitor perceber a conexão entre as suas partes e a forma com que as ideias são expostas, sendo limitada à estrutura do texto (Oliveira, 2012). Através dela são estabelecidas relações de sentido entre as palavras, e entre os elementos do discurso através do uso adequado de conectivos.

Os elementos coesivos servem para substituir termos que já foram escritos sem repetir a mesma palavra, trazendo equilíbrio ao texto. Embora seja largamente recomendado que os termos sejam substituídos por sinônimos, o texto fica mais elegante e compreensível se não houver repetição nem mesmo por meio de sinônimos (Pereira; Santa Rosa; Guimarães, 2023). Por exemplo: o *seu processo* foi enviado para o gabinete do juiz. *Ele* será analisado e sentenciado.



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

Outro ponto que merece atenção é o uso indiscriminado do gerúndio como elemento de ligação. Gerúndio é a forma nominal do verbo e indica continuidade no texto. Sua função é mostrar o desenvolvimento de uma ação duradoura ou que esteja em andamento. Assim, o seu uso incorreto pode gerar ambiguidade no texto, ou seja, vários sentidos, além de deixar o parágrafo desarmonioso e de difícil leitura. Em alguns casos, um ponto e vírgula ou um ponto final são mais adequados.

Além disso, é importante citar a pontuação, pois esta faz com que o leitor possa respirar e organizar as ideias extraídas do texto, além de manter a leitura confortável e eficaz. Logo, sentenças longas ligadas por gerúndios tornam o texto cansativo e podem gerar ambiguidade (Pereira; Santa Rosa; Guimarães, 2023).

Por fim, vale destacar as conjunções, que são os elos mais utilizados para tornar os textos coesos. Elas são vocábulos gramaticais cuja função é relacionar orações em um mesmo enunciado. No entanto, quando essas conjunções são mal aplicadas, surgem os problemas de coerência textual.

6.2 COERÊNCIA

A coerência diz respeito à construção do sentido textual, seja na perspectiva da produção pelo locutor, ou da recepção da mensagem pelo interlocutor (Oliveira, 2012). Assim, a coerência não está na superfície do texto, a construção de sentido se dá a partir dos conhecimentos prévios do leitor. Desse modo, ocorre falta de coerência quando as orações são ligadas por meio de conectivos inadequados.

Dentre as formas que expressam a coerência, o paralelismo mostra-se um importante mecanismo de simetria dentro do texto. As orações e frases necessitam andar em sincronia para que a ideia apresentada faça sentido ao leitor ou ouvinte. Existe o paralelismo sintático, o morfológico e o semântico. A falta de paralelismo normalmente ocorre quando há a junção de duas orações com formatos diferentes. Alguns exemplos de paralelismo são as expressões: seja... seja, tanto... quanto, dentre outras (Pereira; Santa Rosa; Guimarães, 2023).

Além disso, textos compreensíveis mantêm unidade no tom da fala, ou seja, se o texto trata de uma advertência, essa forma deve ser usada em todo o parágrafo. A unidade também deve ocorrer em relação ao pronome pessoal, isto é, se começar usando um pronome de primeira



pessoa, prossiga dessa forma até o final do texto. Logo, para fazer uma mudança de pronome pessoal ou ruptura na sequência, é necessário explicitar isso para o leitor.

Diante disso, para manter a clareza do texto, é essencial que se aproximem termos e orações que se relacionam pelo sentido, isto é, os termos determinantes devem estar relacionados aos determinados (Pereira; Santa Rosa; Guimarães, 2023). Por exemplo, a oração: Haverá uma audiência para tratar sobre trabalho escravo no TRT, escrita ou falada assim, poderá gerar ambiguidade. Afinal, o trabalho escravo ocorre no TRT? Não. Para solucionar tal equívoco, a mesma oração pode ser escrita da seguinte maneira: No TRT, haverá um seminário internacional sobre trabalho escravo.

6.3 CONCISÃO

Em consonância com a coesão e coerência, a concisão é outro aspecto essencial para a Linguagem Simples. Um texto conciso tem por objetivo evitar o uso de palavras e frases longas, as quais aumentam o esforço mental, a fadiga e a incompreensão, principalmente se o texto for direcionado a pessoas que não possuem conhecimento técnico sobre o tema do texto. Logo, frases claras e simples com o sujeito e o verbo próximos do início da sentença são as recomendadas, pois facilitam a compreensão.

É válido salientar outro problema recorrente nos textos jurídicos: a cacofonia, que significa som ruim ou desagradável. É um vício de linguagem, mais aparente na fala do que na escrita, caracterizado pela junção de sons entre palavras, o que pode gerar um efeito de sentido diferente daquele pretendido pelo produtor do texto, ou seja, sentidos inconvenientes e impróprios (Pereira; Santa Rosa; Guimarães, 2023).

Segundo Squarisi e Salvador (2022), é importante que o texto não seja apenas preciso, mas também agradável auditivamente, ou seja, harmonioso. A repetição de palavras com sons finais semelhantes pode causar desconforto ao leitor ou ouvinte e tornar o texto monótono. Por exemplo, não há mais necessidade de escrever valores na forma numérica e por extenso, algo que geralmente deixa o texto desarmonioso. Essa prática era aceitável, em documentos físicos, para que não ocorressem fraudes, mas nos documentos digitais isso não mais se justifica (Pereira; Santa Rosa; Guimarães, 2023).

Portanto, ao escrever um texto, é fundamental buscar um equilíbrio entre precisão e harmonia, ou seja, a escolha das palavras não deve se limitar apenas ao seu significado, mas



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

também à sua sonoridade. Desse modo, é importante estar atento não apenas ao conteúdo do texto, mas também à sua musicalidade, garantindo assim uma experiência de leitura mais agradável e compreensível para o leitor. Nesse sentido, surgiu a iniciativa inovadora do Poder Judiciário brasileiro, conforme exposto a seguir.

7 PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES: UM AVANÇO NA DEMOCRATIZAÇÃO DO DIREITO

No âmbito do direito, a Linguagem Simples visa tornar os textos jurídicos acessíveis a todos os indivíduos, especialmente aos que precisam recorrer ao Poder Judiciário e não possuem o conhecimento técnico tradicional do meio jurídico. Em razão disso, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples veio para incentivar o aprimoramento da linguagem jurídica, em respeito à democracia, pois a compreensão da lei, da decisão judicial e dos demais textos jurídicos é condição indispensável para o pleno exercício dos direitos constitucionais trazidos pela CRFB/1988.

7.1 OBJETIVO

No dia 4 de dezembro de 2023, durante o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, ocorrido em Salvador/BA, o presidente do STF e do CNJ, ministro Luís Roberto Barroso, anunciou o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, uma iniciativa para a simplificação da linguagem utilizada nas decisões e atos dos magistrados e demais profissionais do Poder Judiciário brasileiro.

O referido Pacto consiste na adoção de ações, iniciativas e projetos a serem desenvolvidos nos órgãos do Poder Judiciário nacional, em todos os graus de jurisdição, com o objetivo de adotar linguagem simples, clara, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade. A Linguagem Simples também pressupõe acessibilidade, ou seja, os tribunais devem aprimorar formas de inclusão, com uso de Língua Brasileira de Sinais (Libras), audiodescrição ou outras ferramentas similares, sempre que possível (CNJ, 2023).

Trata-se de um desafio pela democratização do direito, fundado sob a proteção da CRFB/1988 e de instrumentos internacionais de direitos humanos, cujo objetivo é a adoção de uma linguagem simples, clara e compreensível a todos os cidadãos, o que inclui, também, outras



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

ações de inclusão, sem excluir, de modo algum, a técnica necessária aos pronunciamentos judiciais⁴. Ademais, o Pacto se alinha ao já citado movimento crescente no Poder Judiciário brasileiro nos últimos anos: a inovação judicial.

A inovação judicial possui como pressupostos fundamentais: a) a concepção da jurisdição (também) como um serviço judicial; b) a agregação de valor judicial a esse serviço por meio da ressignificação de práticas tradicionais; c) a remodelagem centrada no jurisdicionado, ocorrendo de fora para dentro e preferentemente implodindo a camada burocrática que desumaniza a prestação jurisdicional; e d) a finalidade de proporcionar a melhor experiência possível ao jurisdicionado, ainda que isso não implique o acolhimento da pretensão deduzida na lide (Clementino, 2021).

Nessa perspectiva, em consonância ao movimento da inovação judicial, o Pacto visa promover uma mudança de paradigma na jurisdição, sob o influxo dos seguintes princípios: horizontalidade; gestão judicial democrática; flexibilidade e adaptabilidade; desburocratização; cultura de simplicidade; comunicação judicial empática e inclusiva; diversidade e polifonia de ideias; sustentabilidade e, especialmente, centralidade no jurisdicionado.

7.2 JUSTIFICATIVA

O uso da linguagem técnica e a extensão dos pronunciamentos em sessões no Poder Judiciário não podem se perpetuar como obstáculo à compreensão das decisões pela sociedade. O desafio de aliar boa técnica, clareza, transparência e brevidade na comunicação precisa ser assumido como compromisso da magistratura nacional, ante o reconhecimento de que são condições indispensáveis para a garantia do acesso à justiça e, especialmente, da democracia (CNJ, 2023).

Nas palavras do ministro Luís Roberto Barroso, idealizador do referido Pacto e entusiasta da Linguagem Simples:

A linguagem codificada, a linguagem hermética e inacessível, acaba sendo um instrumento de poder, um instrumento de exclusão das pessoas que não possuem aquele conhecimento e, portanto, não podem participar do debate (STF, 2023, s. p.).

⁴ O Visual Law ganhou credibilidade e regulamentação pelo CNJ, por meio da Resolução nº 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, recomendando de forma expressa a utilização de *visual law* (art. 32, parágrafo único).



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples justifica-se por facilitar o desenvolvimento eficiente das atividades jurídicas e jurisdicionais; por aprimorar a gestão, a organização e o desempenho dos atores envolvidos e, por conseguinte, proporcionar aos jurisdicionados, maior acessibilidade, conforto, celeridade, inclusão ao universo jurídico, além de um Poder Judiciário focado na promoção da justiça de forma eficaz, adequada à realidade atual e centrada no jurisdicionado.

Portanto, considerando essas perspectivas e o contexto social brasileiro, faz sentido o Poder Judiciário zelar para que as informações sejam disponibilizadas com o uso da Linguagem Simples. Com isso, oferecer à população textos mais compreensíveis pode ser visto como um ato de inclusão social, cidadania e, especialmente, um ato de respeito à democracia e à Constituição cidadã de 1988.

7.3 COMPROMISSOS DA MAGISTRATURA

A partir do referido Pacto, todos os tribunais envolvidos assumem o compromisso de, sem negligenciar a boa técnica jurídica, essencial ao Direito, estimular os magistrados e magistradas, setores técnicos e demais profissionais do Poder Judiciário, a eliminar termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo a ser transmitido e adotar linguagem coesa, coerente e concisa nos documentos, comunicados públicos, despachos, decisões, sentenças, votos e acórdãos, o que inclui explicar, sempre que possível, o impacto da decisão ou do julgamento na vida de cada pessoa e da sociedade brasileira (CNJ, 2023).

Ademais, é necessário utilizar versão resumida dos votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão ampliada nos processos judiciais. É primordial fomentar pronunciamentos objetivos e breves nos eventos organizados pelo Poder Judiciário e reformular protocolos de eventos, dispensando, sempre que possível, formalidades excessivas (CNJ, 2023).

Dessa maneira, para estimular todos os órgãos do Poder Judiciário a adotarem essa iniciativa, em todos os graus de jurisdição, o CNJ concederá, em todos os dias 13 de outubro, considerado o Dia Internacional da Linguagem Simples, o selo Linguagem Simples aos órgãos que se destacarem na adoção dessa iniciativa para a democratização do Direito⁵.

⁵ Em adesão à iniciativa, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) instituiu um grupo de trabalho para promover o uso da Linguagem Simples na corte. A criação do grupo, por meio da Portaria STJ/GDG 245/2024, marcou o apoio do STJ ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.



7.4 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

O referido Pacto está pautado sob as premissas dos mais importantes instrumentos internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é parte, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto de São José da Costa Rica, a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (Decreto nº 65.810/1969), a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto nº 10.932/2022), as Regras de Brasília Sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Além disso, a CRFB/1988 estabelece, entre os direitos e as garantias fundamentais, o acesso à justiça, à informação e à razoável duração do processo, os quais apenas podem se concretizar por meio do uso de palavras, termos e expressões compreensíveis por todas as pessoas, bem como sessões de julgamento mais céleres e democráticas. Além disso, o pacto busca ampliar o uso de linguagem inclusiva, nos termos estabelecidos pela Recomendação nº 144/2023 e pela Resolução nº 376/2021 (CNJ, 2023).

7.5 EIXOS PARA CONCRETIZAÇÃO

De acordo com o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, a atuação dos tribunais será feita em cinco eixos principais, que envolvem: a simplificação da linguagem de documentos; a brevidade e a objetividade nas comunicações; a educação e a capacitação do corpo técnico e o uso de ferramentas tecnológicas e parcerias institucionais, conforme elencado abaixo:

- Eixo 1: Simplificação da Linguagem dos Documentos: Fomento ao uso de linguagem simples e direta nos documentos judiciais, sem expressões técnicas desnecessárias; criação de manuais e guias para orientar cidadãos e cidadãs sobre o significado das expressões técnicas indispensáveis nos textos jurídicos (CNJ, 2023);
- Eixo 2: Brevidade nas Comunicações: Incentivo à utilização de versões resumidas de votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão ampliada nos processos judiciais; incentivo à brevidade de pronunciamentos nos eventos promovidos



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

no Poder Judiciário, com capacitação específica para comunicações orais; criação de protocolos para eventos que evitem, sempre que possível, formalidades excessivas (CNJ, 2023);

- Eixo 3: Educação, Conscientização e Capacitação: Formação inicial e continuada de magistrados (as) e servidores (as) para elaboração de textos em linguagem simples e acessível à sociedade em geral; promoção de campanhas de amplo alcance de conscientização sobre a importância do acesso à justiça de forma compreensível (CNJ, 2023);
- Eixo 4: Tecnologia da Informação: Desenvolvimento de plataformas com interfaces intuitivas e informações claras; utilização de recursos de áudio, vídeos explicativos e traduções para facilitar a compreensão dos documentos e das informações do Poder Judiciário (CNJ, 2023);
- Eixo 5: Articulação Interinstitucional e Social: Fomento da colaboração da sociedade civil, das instituições governamentais ou não, e da academia, para promover a linguagem simples em documentos; Criação de uma rede de defesa dos direitos de acesso à justiça por meio da comunicação simples e clara; Compartilhamento de boas práticas e recursos de linguagem simples; Criação de programas de treinamento conjunto de servidores e servidoras para promoção de comunicação simples, acessível e direta; Estabelecimento de parcerias com universidades, veículos de comunicação ou influenciadores digitais para cooperação técnica e desenvolvimento de protocolos de simplificação da linguagem (CNJ, 2023).

Portanto, o referido Pacto dispõe que o uso de vocabulário técnico não deve representar uma barreira ao entendimento das decisões judiciais e do direito, de modo geral. Com esse propósito, simplificar a linguagem jurídica, adequando-a aos contextos, sem deixar de lado a precisão técnica, passa a ser mais um dos desafios da magistratura para ampliar o acesso à justiça e à informação, direitos previstos na CRFB/1988, a fim de concretizar um Poder Judiciário mais próximo da sociedade e efetivamente democrático.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

O presente artigo mostrou a relevância da linguagem para o estabelecimento da comunicação na sociedade. Nesse sentido, verificou-se que a linguagem jurídica, tradicionalmente denominada de *juridiquês*, é um mecanismo de elitização e segregação da sociedade, pois dificulta a compreensão dos direitos e deveres por parte das pessoas que não possuem o conhecimento técnico-jurídico. Constatou-se que o uso de uma linguagem repleta de termos excessivamente rebuscados, arcaicos e em latim, pode limitar o acesso ao direito e, por conseguinte, ao Poder Judiciário, em desrespeito à democracia, além de outros direitos garantidos pela CRFB/1988 e por normas internacionais.

Sendo assim, foi apresentada uma nova concepção da linguagem jurídica, oriunda do Legal Design: a Linguagem Simples. Esta oferece uma maneira de repensar e melhorar as experiências do direito para as pessoas, especialmente as mais vulneráveis, que não possuem o conhecimento técnico-jurídico. A Linguagem Simples tem como pilares para a construção textual: a coesão, a coerência e a concisão, rompendo, portanto, com o padrão antigo de linguagem perpetuado no meio jurídico.

Desse modo, notou-se que os problemas existentes entre o direito e a linguagem jurídica podem ser solucionados com a superação do *juridiquês*, sem excluir, de modo algum, a técnica necessária aos pronunciamentos judiciais, haja vista que fazem parte da essência e tradição jurídica. Com esse propósito, o CNJ promoveu o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, um avanço na democratização do direito e do Poder Judiciário no Brasil.

Portanto, conforme foi apontado, para a concretização dos objetivos trazidos pelo referido Pacto, os quais convergem para a democratização do direito e do Poder Judiciário brasileiro, é necessário repensar a forma como se tem comunicado com o jurisdicionado, colocando-o no centro da atuação jurídica.

Por fim, diante do exposto, espera-se que o presente estudo possa incentivar e promover a discussão e a produção acadêmica, jurídica e social sobre o presente tema, a partir do singelo propósito de fomentar a construção efetiva dessa nova e necessária fase da linguagem jurídica, fundada nos princípios constitucionais, na centralidade do jurisdicionado e, especialmente, na democracia.

REFERÊNCIAS



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

AGUIAR, Karelina Staut de. Democratização do acesso à justiça: linguagem jurídica acessível e o Direito Visual. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**, v. 10, n. 1, p. 90-103, fev. 2022.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BATISTA, Gisele Mendes; FREITAG, Raquel. Para uma revisão da linguagem jurídica em sentenças judiciais. **Lengua y Sociedad - Revista de Lingüística Teórica y Aplicada**, v. 21, n. 2, p. 257-273, jul./dez., 2022.

BICKERTON, D. **Adam's Tongue**: How Humans Made Language, How Language Made Humans. New York: Hill and Wang, 2009.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados. 2018. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm.
Acesso em: 21 fev. 2024

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Lei de Acesso à Informação. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm.
Acesso em: 21 fev. 2024

BRASIL. **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. 1998. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp95compilado.htm. Acesso em: 21 fev. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 fev. 2024.

CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. Princípios da inovação judicial. In: LUNARDI, Fabrício Castagna; CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda (Coord.). **Inovação judicial**: fundamentos e práticas para uma jurisdição de alto impacto. Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples**. 2023. Disponível em:
<https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>. Acesso em: 20 jul. 2024.

FISCHER, Heloisa. **Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania**: subsídios do movimento mundial pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos em ambientes de governo eletrônico. Rio de Janeiro: Com Clareza, 2018.



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**. v. I. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1997.

HAGAN, Margaret. **Legal Design: What is Legal Design?**. 2013. Disponível em: <https://lawbydesign.co/legal-design/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

KAFKA, Franz. **O processo**. Trad. de Marcelo Backes. Porto Alegre: L&PM, 2008.

MONTE, João Pedro Pinto do. Tecnologia e Inovação no Poder Judiciário: conceitos, diferenças e impactos na atividade jurisdicional. **Anais do 25º Seminário de Pesquisa do CCSA**, Natal, 2023, s. p. Disponível em: <https://seminario2023.ccsa.ufrn.br/articles/>. Acesso em: 14 jul. 2024.

MONTEIRO, Elane Botelho. Direito e linguagem: a repercussão da linguagem jurídica. **Revista Âmbito Jurídico**, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/direito-e-linguagem-a-repercussao-da-linguagem-juridica/>. Acesso em: 14 jul. 2024.

MOREIRA, Nedriane Scaratti et al. Linguagem jurídica: termos técnicos e juridiquês. **Revista Unoesc & Ciência**, Joaçaba, v. 1, p. 139-146, jul. 2010. Disponível em: https://periodicos.unoesc.edu.br/acsa/article/view/193/pdf_89. Acesso em: 14 jul. 2024.

OLIVEIRA, Sulamita Lima de. **Informação como um Direito do Cidadão: O Acesso à Informação sob a Ótica da Linguagem Simples**. Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2023.

OLIVEIRA, Mariangela Rios de. Linguística Textual. In: MARTELOTTA, M.E. (org.). **Manual de Linguística**. São Paulo: Contexto, 2012, p.193-203.

PEREIRA, Antonio Vicelmo Alencar; SANTA ROSA, José Guilherme; GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar. **Visual Law: técnicas de Design em documentos jurídicos**. 1.ed. Natal: EJUD, 2023.

SOBOTA, A. **The plain language movement and modern legal drafting**. Comparative Legilinguistics, n. 20, p. 19-30, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.14746/cl.2014.20.02>. Acesso em: 20 jul. 2024.

SQUARISI, Dad; SALVADOR, Arlete. **A arte de escrever bem: um guia para jornalistas e profissionais do texto**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL [STF]. **Presidente do STF e do CNJ lança Pacto Nacional pela Linguagem Simples no Judiciário**. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=521404&ori=1>. Acesso em: 20 jul. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL [TJRS]. **Ato nº 024/2022-p**. Institui a Política de utilização de Linguagem Simples no Poder Judiciário Estadual. Porto Alegre:



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

Secretaria da Presidência, 2022. Disponível em:

<https://www.tjrs.jus.br/static/2022/08/Ato-24-2022-P-Guia-da-linguagem-simples.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2024.

VASCONCELOS, A. M.; AGUIAR, S. de M. I. P. **Juridiquês**: Quando a linguagem jurídica distancia a lei do cidadão. Seven Editora, [S. l.], 2023. Disponível em:

<http://sevenpublicacoes.com.br/index.php/editora/article/view/2790>. Acesso em: 15 jul. 2024.



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

APÊNDICE A - Tabela demonstrando exemplos da aplicação da Linguagem Simples

Juridiquês	Linguagem Simples
Análise perfunctória	Análise superficial
Cediça sabença	Conhecimento geral
“Com fulcro/supedâneo no artigo...”	“Com base/fundamento no artigo...”
<i>Data maxima venia</i>	Respeitosamente/Com o devido respeito
<i>Inaudita Altera Pars</i>	Sem ouvir a parte contrária
Hodiernamente	Hoje em dia/Atualmente
Decisão vergastada	Decisão criticada/em discussão
Despiciendo	Irrelevante
<i>Dormientibus non succurrit jus</i>	Direitos negligenciados são direitos perdidos
Para a mais lídima justiça	Para a justiça integral/plena
Nesse diapasão	Nesse sentido
No bojo	Na essência
<i>Prima facie</i>	À primeira vista
Quedou-se inerte	Manteve-se parado/Não houve movimentação
Teratologia	Decisão arbitrária

Fonte: Os autores.